



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.028519/2023-01**

**INTERESSADO: JONAS VIEIRA DE JESUS**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso encaminhado à ANAC pelo piloto Jonas Vieira de Jesus em 06/07/2023, por meio do Formulário SEI nº 8820685. Tendo em vista o teor do pedido do interessado, a área técnica recepcionou e procedeu a análise dos documentos como um pedido de isenção, versando sobre a possibilidade de reestabelecimento de vigência de habilitação de tipo a partir do disposto no parágrafo 61.215(c) do RBAC 61, ainda que existam Centros de Treinamento de Aviação Civil (CTAC) validados para o mesmo tipo, fato que ensejaria a aplicação do disposto no parágrafo 61.215(b) do RBAC 61.

#### 61.215 Manutenção ou restabelecimento de vigência de habilitação de tipo

...

(b) Os treinamentos de solo e de voo devem ser conduzidos em um CTAC, de acordo com um programa de treinamento aprovado pela ANAC. ([Redação dada pela Resolução nº 705, de 09.02.2023](#))

(c) Caso não exista, até a data em que o candidato iniciar o treinamento, CTAC certificado ou validado pela ANAC para ministrá-lo, esse treinamento poderá ser ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave. O treinamento deverá, nesse caso, incluir, no mínimo, 20% (vinte por cento) das horas de voo previstas nos parágrafos 61.213(a)(3)(iii)(A), 61.213(a)(3)(iii)(B) ou 61.213(a)(3)(iii)(C), conforme aplicável. ([Redação dada pela Resolução nº 705, de 09.02.2023](#))

1.2. Como forma de contextualização, em apertada síntese, o piloto interessado opera o helicóptero modelo S-76A, cuja habilitação de tipo é a SK76. No entanto, o treinamento disponível para o restabelecimento da vigência da habilitação SK76 é feito em simulador de helicóptero modelo S-76C++. Neste contexto, pelas relevantes diferenças existentes entre o modelo S-76A e o S-76C++, o interessado defende que é mais adequado que seu treinamento e voo de avaliação seja realizado conforme as regras do parágrafo 61.215(c), ou seja, na própria aeronave que irá operar.

1.3. A documentação foi analisada preliminarmente pela Gerência de Certificação de Pessoal (GCEP/SPL), área técnica da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL), que identificou matéria a ser tratada via pedido de isenção de cumprimento do requisito 61.215(b) do RBAC nº 61 e, por tal razão, encaminhou o processo para a Gerência Técnica de Normas (GTNO/SPL).

1.4. Após recepcionar o presente processo, a equipe da GTNO/SPL realizou três reuniões com representante do piloto, ocasiões em que foram discutidas as soluções possíveis para o restabelecimento da vigência da habilitação de tipo SK76 do interessado.

1.5. Em seguida, a análise do pedido de isenção foi realizada pela GTNO-SPL, conforme detalha a Nota Técnica nº 52/2023/GTNO-SPL/SPL (9389862), o Anexo (9408699) e a Proposta de Ato (SEI 9408909), que apontam o posicionamento técnico favorável ao deferimento da isenção, desde que observadas algumas limitações para a habilitação de tipo cuja vigência se pretende restabelecer.

1.6. Em 06/12/2023, o processo em tela foi encaminhado para deliberação desta Diretoria Colegiada da ANAC, por meio do Despacho SPL (SEI 9423477).

1.7. Em 07/12/2023, em função de sorteio, o processo foi encaminhado pela ASTEC para relatoria desta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição ASTEC (SEI 9427115).

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 19/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9432771** e o código CRC **E4651E61**.

SEI nº 9432771